

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

PROCESSO Nº 5015904-97.2021.8.21.0027

OBJETO: PEDIDO

**PLANALTO TRANSPORTES LTDA., VEÍSA VEÍCULOS
LTDA., FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA., JMT
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e JMT
AGROPECUÁRIA LTDA.**, já qualificadas, por intermédio dos
advogados signatários, vêm, respeitosamente, perante Vossa
Excelência, dizer e requerer o que segue:

Dentre os pedidos formulados na petição inicial dos autos desta
Recuperação Judicial, as recuperandas requereram liminarmente ao Juízo a intimação
de empresas prestadoras de serviços para que não descontinuem a prestação de alguns
serviços, uma vez que são essenciais para a atividade da empresa.

Na decisão que concedeu o processamento da Recuperação
Judicial, o presente Juízo deferiu a referida medida liminar, determinando que estas
empresas deixem de paralisar os serviços prestados às recuperandas. Ocorre que, diante
de uma nova análise feita pelas recuperandas, se vê necessário que a medida liminar seja
estendida a uma outra empresa que não compunha antes o pedido liminar.

Trata-se da empresa OI S.A – Em Recuperação Judicial, a qual
presta serviços de telefonia às requerentes, e cujos documentos que comprovam a
existência de negócio jurídico estão em anexo (**Doc. 01**).

Diante do exposto, requer digno-se Vossa Excelência a acolher o
presente pedido, para que estenda os efeitos da liminar já concedida, determinando que a
empresa OI S.A – Em Recuperação Judicial mantenha os serviços prestados para as
empresas recuperandas, em face da essencialidade para as atividades das recupeandas.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Porto Alegre para Santa Maria, 19 de agosto de 2021.

JOÃO PEDRO SCALZILLI
OAB/RS 61.716

MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541

FERNANDO SCALZILLI
OAB/RS 17.230

LAURA CORADINI FRANTZ
OAB/RS 60.833